



LEI Nº 4.785, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1984 - D.O. 27.11.84.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Salários do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA, fixa a remuneração dos cargos de nível médio e administrativo e dos cargos de nível superior, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Classificação de Cargos e Salários do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA.

Art. 2º As tabelas salariais para os cargos de nível médio e administrativo, e dos cargos de nível superior são as constantes dos Anexos I e II que integram a presente lei.

Parágrafo único Os valores das tabelas salariais de que trata este artigo serão reajustados anualmente, a partir do exercício de 1985, conforme dispuser a lei.

Art. 3º Os cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA, são os discriminados no Anexo III da presente norma, com os vencimentos mensais e ajuda de custo correspondente aos valores fixados em lei para cada nível do Grupo DAS.

Art. 4º As funções integrantes do Grupo Direção e Assistência Intermediária - DAI do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA, são as discriminadas no Anexo IV da presente norma, com as gratificações mensais correspondentes aos valores fixados em lei para cada nível do Grupo DAI.

Art. 5º Os cargos de Zootecnistas, Tecnólogo e Técnico em Assuntos Culturais se extinguirão à medida que vagarem.

Art. 6º Os enquadramentos funcionais e salariais dos servidores do INDEA serão processados por uma Comissão nomeada pela Presidência do órgão, sob orientação e coordenação da Secretaria de Administração, de acordo com a especificidades ocupacionais e dentro dos critérios estabelecidos no referido Plano de Classificação de Cargos e Salários, para posterior apreciação e aprovação do Governador do Estado, através de Decreto específico.

Parágrafo único Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, para a Comissão de que trata este artigo proceder aos referidos enquadramentos.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Art. 7º Os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento de que tratam o artigo 6º e seu parágrafo único serão contados a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 8º A jornada de trabalho dos servidores do INDEA será de 40 (quarenta) horas semanais, a partir da implantação do Plano de Classificação de Cargos e Salários do Órgão.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de novembro de 1984.

as) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Governador do Estado

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA

ANEXO I
TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS DE TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	CARGOS						
		A	B	C	D	E	F
NS-1	Tecnólogo I	416.743,	437.580,	459.461	482.434,	506.556,	531.885,
	Tecnólogo II						
	Advogado I						
	Contador I						
	Economista I						
	Técnico de Administração I						
NS-2	Assistente Social I	531.883,	550.406,	586.402,	615.720,	646.507,	678.833,
	Técnico de Comunicação Social I						
	Técnico Assuntos Culturais I						



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

	Estatístico I						
	Químico I						
	Zootecnista I / Sociólogo I						
	Tecnólogo III						
	Advogado II						
	Contador II						
	Economista II						
	Técnico de Administração II						
	Assistente Social II						
	Sociólogo II						
	Técnico de Comunicação Social II						
NS-3	Técnico Assuntos Culturais II	615.720,	646.507,	678.833,	712.774,	748.414,	785.834,
	Estatístico II						
	Químico II						
	Zootecnista II						
	Naturalista I						
	Engenheiro Agrônomo I						
	Engenheiro Florestal I						
	Engenheiro Pesca I						
	Médico Veterinário I						
	Biólogo I						
	Tecnólogo IV						
	Advogado III						
	Contador III						
	Economista III						
	Técnico de Administração III						
	Assistente Social III						
	Sociólogo III						



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

	Téc. de Comunicação Social III						
NS-4	Técnico Assuntos Culturais III	785.834,	825.125,	866.381,	909.701,	955.186,	1.002.946,
	Estatístico III						
	Químico III						
	Zootecnista III						
	Naturalista II						
	Engenheiro Agrônomo II						
	Engenheiro Florestal II						
	Engenheiro Pesca II						
	Médico Veterinário II						
	Biólogo II						
	Tecnólogo V						
	Advogado IV						
	Contador IV						
	Economista I V						
	Técnico de Administração IV						
	Assistente Social IV						
	Sociólogo IV						
	Téc. de Comunicação Social IV						
NS-5	Técnico Assuntos Culturais IV	1.002.946,	1.053.094,	1.105.747,	1.161.034,	1.219.087,	1.280.040,
	Estatístico IV						
	Químico IV						
	Zootecnista IV						
	Naturalista III						
	Engenheiro Agrônomo III						
	Engenheiro Florestal III						
	Engenheiro Pesca III						
	Médico Veterinário III						



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

	Biólogo III						
	Advogado V						
	Contador V						
	Economista V						
	Técnico de Administração V						
	Assistente Social V						
	Sociólogo V						
	Técnico de Comunicação Social V						
	Técnico Assuntos Culturais V						
	Estatístico V						
NS-6	Químico V	1.280.040,	1.344.043,	1.411.246,	1.481.808,	1.555.898,	1.633.692,
	Zootecnista V						
	Naturalista IV						
	Engenheiro Agrônomo IV						
	Engenheiro Florestal IV						
	Engenheiro Pesca IV						
	Médico Veterinário IV						
	Biólogo IV						

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA

ANEXO II

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS DO NÍVEL ADMINISTRATIVO, MÉDIO E SERVIÇOS GERAIS

Classe	Grupos Ocupacionais			Amplitude Salarial							
	Administrativo	Nível Médio	Serviços Gerais	A	B	C	D	E	F	G	H
01			Aux. Serv. Gerais I	106.320	113.702,	121.082,	128.465,	135.845,	143.227,	150.607,	157.989,



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

02	Aux. de Age. Administrat. I		Vigilante I								
			Aux. Serv.. Gerais II	137.597,	144.811,	152.026,					
			Telefonista I								
03	Aux. de Age. Administrat. II	Aux. Laboratório I	Aux. Serv.. Gerais III								
		Aux. Ag. Ativid. Agropec. I	Vigilante II								
			Telefonista II	151.730,	159.816,	167.902,	175.987,	184.073,	192.158,	200.244,	208.
			Motorista I								
			Artífice I								
04	Aux. de Age. Administrat. III	Aux. Laboratório II	Vigilante II								
	Aux. Estatística I	Aux. Ag. Ativid. Agropec. II	Telefonista III	160.150,	170.974,	181.800,	192.626,	203.453	214.279,	225.106,	235.
			Motorista II								
			Artífice II								
05	Aux. Estatística II	Aux. Laboratório III	Motorista III								
	Ag. Administrat. I	Aux. Ag. Ativid. Agropec. III	Artífice III	175.428,	189.125,	202.824,	216.523,	230.222,	243.922,	297.621,	271.
			Telefonista IV								
			Vigilante IV								
06	Ag. Administrat. II	Laboratorista I	Op. Equip. Comunicação I	198.703,	215.666,	232.630,	249.595,	266.558,	283.522,	300.485,	317.
	Tec. Contabilid. I	Ag. Ativid. Agropecuária I	Motorista IV								
	Aux. Estatística III	Desenhista I	Artífice IV								



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

07	Ag. Administ. III	Laboratorista II	Op. Equip. Comunicação II	251.695,	269.705,	287.714,	305.722,	323.731,	341.741,	359.790,	377.
	Tec. Contabilid. II	Ag. Ativid. Agropecuária II									
	Aux. Estatística IV	Desenhista III									
08	Ag. Administ. IV	Laboratorista III	Op. Equip. Comunicação III	320.686,	340.174,	359.659,	379.147,	398.633,	418.120,	437.606,	457.
	Tec. Contabilid. III	Ag. Ativid. Agropecuária III									
		Desenhista IV									
09	Ag. Administ. IV	Laboratorista IV	Op. Equip. Comunicação IV	389.678,	414.329,	438.979,	463.630,	488.282,	512.933,	537.583,	562.
	Tec. Contabilid. IV	Ag. Ativid. Agropecuária IV									
10		Ag. Ativid. Agropecuária V		439.241,	476.890,	514.538,	552.187,	589.836,	627.485,	665.134,	702.
		Laboratorista V									

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA

ANEXO III

GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES CÓDIGO: DAS-1000

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Presidente	DAS-6
01	Diretor Administrativo e Financeiro	DAS-5
01	Diretor Técnico	DAS-5



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

01	Procurador Geral	DAS-4
02	Assessor Técnico	DAS-4
01	Chefe do Núcleo de Planejamento e Controle Ocupacional	DAS-4
01	Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doenças Vegetais	DAS-4
01	Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doenças Animais	DAS-4
01	Coordenador da Coordenadoria de Inspeção e Classificação de Produtos Agropecuários	DAS-4
01	Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização de Recursos Naturais Renováveis	DAS-4
01	Coordenador da Coordenadoria de Laboratórios	DAS-4
01	Coordenador da Coordenadoria de Administração	DAS-4
01	Coordenador da Coordenadoria Orçamentária e Financeira	DAS-4
05	Chefe de Unidade Regional e Supervisão	DAS-3
01	Chefe de Divisão Financeira	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Contabilidade	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Execução Orçamentária	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Recursos Humanos	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Material e Patrimônio	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Atividades Auxiliares	DAS-2
01	Chefe de Divisão de Transportes	DAS-2
01	Chefe de Laboratório de Análise de Sementes	DAS-1
01	Chefe de Laboratório de Tecnologia de Madeira	DAS-1
01	Chefe de Laboratório de Diagnóstico Zootológico	DAS-1
01	Chefe de Laboratório de Diagnóstico Fitopatológico	DAS-1

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA

ANEXO IV
GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS DAI

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Assistente do Presidente	DAI-3
02	Assistente do Diretor	DAI-2
07	Assistente de Coordenador	DAI-1



Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.